

Lei Nº 1012/72

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1012/72 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar o Serviço de emplacamento das ruas desta cidade, com as respectivas numerações dos prédios existentes;

Art. 2º. Ficam denominadas as ruas que ainda não existem denominação, às seguintes:

Entrada da cidade parará a denominar-se Av. Nossa Senhora da Conceição;

Onde reside Francisco Paranaquá parará a denominar-se Rua São Francisco;

Onde reside Juvenato Lúcia Lopes, parará a denominar-se: Rua São Gabriel da Patna.

Onde reside Argentino Pedro, parará a denominar-se: Rua Nova Terecisa;

Onde reside Paulo Campista, parará a denominar-se: Rua São Mateus.

Rua da Ilha das Obras, parará a denominar-se Rua São José.

Onde residem os pescadores, parará a denominar-se Rua São Pedro, a Rua que segue para o Mercado, parará a denominar-se Rua São Benedito, e a Rua em frente a Puzituna seguindo a Av. Carlos Castro, parará a denominar-se Rua 7 de dezembro.

Art. 3º. Fica autorizado, o Poder Exe-
cutivo autorizado a receber das partes a quantia
de R\$ 6,00 (seis cruzeiros), por cada placa
número, no ato da colocação das onsenas.

Art. 4º. Os recursos necessários pa-
ra efeito de pagamento do art. 1º da presen-
te lei, fica o mesmo poder autorizado a
lançar mão da receita arrecadada das par-
tes e restante do saldo do ano p. passado,
com a abertura de um crédito especial.

Art. 5º. Revogam-se as disposições
em contrário.

Sala das sessões da Câmara Mu-
nicipal de Encaçã da Barra, em 10 de julho
de 1972.

Juarez L. de Azevedo
Presidente da Câmara